

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - PMCB

PROC. ADM. Nº 013/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **13.134.614/0001-08**, com sede à Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, Campo do Brito/SE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **MANOEL MEDICI DE SOUSA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14, da Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas RESOLUÇÕES Nº 20/2020, Nº 21/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, para o exercício de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **19/03/2026 à 09/04/2026, das 08:00h às 12:00h**, na sede da Prefeitura (**Sala do Departamento de Licitações**), localizada à Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, Campo do Brito/SE.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	19/03/2026 à 08/04/2026 e 09/04/2026	08h às 12h Até às 08h30m	Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro Campo do Brito
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	09/04/2026	08h30m	Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro Campo do Brito
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	ATÉ 10/04/2026		DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o **exercício de 2026**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, estimado em **R\$ 488.494,00** (quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais), para **12 (doze) meses**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO DE VENDA R\$ *
01	ABACAXI TIPO PÉROLA: fruta in natura, maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando por unidade entre 1 a 1,5kg.	Kg	3.000	6,16
02	ALFACE: de preferência orgânico, folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	Kg	600	13,00
03	BANANA PRATA: Fruta in natura, banana prata, procedente de vegetal genuíno são com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, sem sujidades ou corpos estranhos, sem danos por qualquer lesão física ou mecânica, isenta de insetos. Deve ter atingido o grau máximo de tamanho. Cor, aroma e sabor próprios conforme espécie e variedade. Deve ser transportada em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	Kg	2.000	6,08
04	BATATA DOCE: Tubérculo no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	3.000	4,70
05	BATATA INGLESA: legume in natura, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	3.600	6,43
06	BETERRABA: De primeira, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	Kg	200	5,66

07	BOLO DE BACIA: Produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa preparada. O produto assado preparado à base de farinha de trigo (a farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do bolo deve atender ao estabelecido na legislação Resolução RDC 344/02) ou amido de milho, açúcar, fermento químico ou biológico, deverá conter leite, ovos, manteiga, gordura e outras substâncias alimentícias que caracterizam o produto. Deverá ser apresentado no seguinte sabor: OVOS. O produto deve estar acondicionado em forma de papel individual, contendo 50g. Deve ser acondicionado em sacos de polipropileno individualmente lacrado e acondicionados. Amostra do produto.	UND	10.000	1,88
08	BOLO DE MACAXEIRA: Produto obtido da mistura de massa de macaxeira, com ovos, farinha de trigo, margarina, açúcar de sabor satisfatório, assado ao ponto e embalado com filme plástico com peso em torno de 50g, com rótulo com data de fabricação, validade e informação nutricional. Comprovação de alvará de autorização sanitária.	UND	10.000	1,93
09	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (COXÃO MOLE, LAGARTO E PATINHO): sem osso, congelada, limpa, livre de sebo ou aponeuroses pelancas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada a vácuo e transportada sob refrigeração adequada, em caixa de papelão original do fabricante (Identificação do Frigorífico), com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura – SIF e dados do fabricante.	Kg	3.000	37,66
10	CEBOLA BRANCA: procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar tamanho de médio a grande, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Deve ser transportada em sacaria resistente, apropriada para o produto.	Kg	2.500	6,16
11	CENOURA: sem folhas, procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar tamanho de médio a grande, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Deve ser transportada em sacaria resistente, apropriada para o produto.	Kg	2.500	6,43
12	CHUCHU: procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Deve ser transportado em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto ou similar apropriado.	Kg	2.000	5,85
13	COENTRO: Deve ser fresco, de preferência orgânico com grau de evolução completa do tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Embalagem em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, devidamente vedado ou similar apropriado para armazenar o produto.	Molho	3.000	3,33
14	COCO SECO: de primeira qualidade, in natura, com casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isenta de fermentação e mofo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio a grande, com aproximadamente 900 g cada.	Und	1.500	5,00
15	COUVE FOLHA TIPO MANTEIGA: verdura in natura, de preferência orgânico, folha fresca, grau de evolução completo no tamanho, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	200	13,73
16	FARINHA DE MANDIOCA: classe branca, seca e fina, tipo 1, classificada conforme padrões do Ministério da Agricultura. Aspecto, cor, aroma e sabor próprios. Ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem primária em saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 1 kg e informações nutricionais no rótulo. Embalagem secundária em fardo de polietileno transparente reforçado de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Validade mínima de 6 meses a partir da data de empacotamento. Fardo com 30 Kg.	Kg	300	7,44
17	INHAME: tubérculo de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	Kg	1.000	8,33
18	LARANJA PÊRA: Fruta in natura, madura, procedente de vegetal genuíno são com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, sem sujidades ou corpos estranhos, sem danos por qualquer lesão física ou mecânica, isenta de umidade e insetos. Tamanho médio. Cor, aroma e sabor próprios conforme espécie e variedade. Deve ser transportada em sacaria resistente, apropriada para o produto.	Kg	4.000	4,76
19	MACAXEIRA EMBALADA A VÁCUO: com o tamanho próprio da espécie, descascada e limpa, sem danos por lesão física ou mecânica, com cor, odor e sabor próprios. Acondicionada em sacos plásticos lacrados e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. O produto deverá ter o prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de fabricação. Embalagem primária contendo 1 Kg.	Kg	2.000	7,27
20	MAMÃO, TIPO FORMOSA: 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.	Kg	800	5,51
21	MANGA ESPADA: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em caixa plástica resistente. Entrega de acordo com a safra, no período de outubro a janeiro.	Kg	1.600	5,26
22	MELANCIA: Fruta in natura, procedente de vegetal genuíno são com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, sem sujidades ou corpos estranhos, sem danos por qualquer lesão física ou mecânica, isenta de insetos. Deve ter atingido o grau normal de tamanho. Cor,	Kg	5.000	2,98

	aroma e sabor próprios conforme espécie e variedade. Deve ser transportada em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto.			
23	MELÃO: as frutas deverão ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor própria, conforme espécie e variedade. Odor, aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor próprio, conforme espécie e variedade.	Kg	1.600	5,60
24	MILHO VERDE: Apresentação em espiga in natura tamanho médio a grande, com grãos macios. Íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos, com cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado (para ser cozido em água e sal). Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações internas ou externas nos produtos. Alimento para ser consumido durante os festejos juninos, no mês de junho.	Und	1.500	1,93
25	PAO DE MACAXEIRA 60G: Produto obtido da macaxeira cozida, óleo, açúcar, as, ovos, fermento biológico, leite, farinha de trigo, de sabor satisfatório, assado ao ponto e embalado com filme plástico com peso em torno de 60g, com rótulo com data de fabricação, validade e informação nutricional. Comprovação de alvará de autorização sanitária.	Und	10.000	1,89
26	PIMENTÃO VERDE: procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Embalagem em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, devidamente vedado ou similar apropriado para armazenar o produto.	Kg	600	7,03
27	POLPA DE FRUTA: integral de 1ª qualidade, congelada, 100% polpa da fruta sabores variados (goiaba, maracujá, caju, abacaxi), isenta de conservantes, acondicionada em embalagem plástica transparente e resistente original de fábrica. Produto deve atender às normalidades dos caracteres organolépticos, ausência de elementos estranhos, índices de alteração e micro-organismos patogênicos. Será rejeitada polpa descongelada, inadequada para consumo. Informações nutricionais no rótulo, prazo de validade e dados do fabricante, com registro no Ministério da Agricultura. Transporte em veículos isotérmicos de acordo com as normas técnicas da Anvisa. Amostra do produto	Kg	4.000	14,30
28	REPOLHO: in natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	300	6,16
29	TANGERINA PONKAN: Fruta in natura, madura, frutos com tamanho médio e uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem fermento, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos, amassados e sinais de apodrecimento.	Kg	2.000	5,76
30	TOMATE: procedente de vegetal genuíno são. Deve apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos e estar isento de umidade e insetos. Cor, aroma e sabor próprios. Deve ser transportada em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	Kg	3.200	6,18

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Próprios.

02.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.018 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

12.365.0005.2.026 – Alimentação Escolar – Pré-escola

12.365.0005.2.027 – Alimentação Escolar – Creche

12.366.0005.2.028 – Alimentação Escolar – EJA

12.366.0005.2.029 – Alimentação Escolar – AEE

3390.30.00 – Material de consumo

FR – 1500/1552

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N° 01

3.1 Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 **Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias;**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE N° 2**);

d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;

b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes (ENVELOPE Nº 2)**;

c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ENVELOPE Nº 2**);

f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2 Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

3.2.1. Para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

a) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

3.2.2. Para fornecedores de Grupo Formal:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

4.1 No envelope nº 02 os **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no **dia 08 de abril de 2026** registrada em ata e publicada em até **02 (dois) dias úteis** da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco)** dias úteis para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco)** dias da data da notificação.

4.4 Para os **gêneros alimentícios de origem animal**, deverá ser apresentada **documentação comprobatória de serviço de Inspeção**, podendo ser **Municipal, Estadual** ou **Federal**, além da necessária **autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.6 A critério do **Agente de Público** poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (**Art. 36, § 4º** da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

4.7 No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623)**.

4.8 A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no **nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento)** do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) Grupos de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupos de projetos do Estado;
- e) Grupos de projetos do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o Região Geográfica Intermediária;
- III – o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50% + 1 (cinquenta por cento mais um)** dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária,

quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – os **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;

b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O **Agente Público**, em atendimento a necessidade do setor da merenda escolar poderá solicitar a apresentação de amostra do item nº **26** (Polpa de frutas) conforme planilha de especificação dos gêneros.

6.2 Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as possíveis amostras, na sede do Departamento de Merenda Escolar, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 **As entregas dos gêneros alimentícios ocorrerão semanalmente** ou conforme necessidade, **em dias de segunda-feira, com data prévia estabelecida pelo nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no almoxarifado da merenda, no horário das 07h às 11h30m.**

7.2 As quantidades dos produtos a serem entregues semanalmente, serão definidas na Ordem de Fornecimento, que serão enviadas aos e-mails indicados no Projeto de venda.

8 – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local: Sala do Departamento de Licitações (Sede da Prefeitura), Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, Campo do Brito/SE ou no sítio eletrônico: www.campodobrito.se.gov.br (acesse [Licitações e Contratos](#)).

9.2 **Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

9.3 De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

9.3.2 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do **Título III – Dos Contratos Administrativos** da lei nº 14.133/2021.

Campo do Brito/SE, 18 de março de 2026.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO
AGENTE PÚBLICO

ANEXO I

7/22

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA Nº _____/2026

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO** E, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, Campo do Brito/SE inscrita no CNPJ sob o nº **13.134.614/0001-08**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL MEDICI DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (COLOCAR Nº DAP JURÍDICA), CPF Nº _____ (GRUPO INFORMAL (NOMEAR TODOS E INFORMAR DAP/CAF FÍSICA), OU FORNECEDOR INDIVIDUAL (NOME, DAP/CAF FÍSICA) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da **Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.ºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei nº 14.133/2021** e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2026**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2026** o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da **Chamada Pública nº 001/2026** e o Projeto de Venda apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na **Cláusula Quinta** deste contrato.

4.1.1 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais de venda pelo fornecedor em conformidade com a ordem de fornecimento expedida.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$... (.....).

Nº	PRODUTO	UNID	QTD	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO			
					Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. na	Preço Total	
				SEMANAL				
Valor Total do Contrato R\$								

5.1.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2 O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal/fatura atestada após o recebimento.

6.2 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no valor correspondente aos produtos fornecidos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas: Federal e Previdenciária, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Campo do Brito - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de **vigência 12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;

b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

02.05 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.018 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

12.365.0005.2.026 – Alimentação Escolar – Pré-escola

12.365.0005.2.027 – Alimentação Escolar – Creche

12.366.0005.2.028 – Alimentação Escolar – EJA
12.366.0005.2.029 – Alimentação Escolar – AEE
3390.30.00 – Material de consumo
FR – 1500/1552

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

10.3. Incumbe a CONTRATADA:

a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista **no inciso I do item 11.1** na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

11.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6. Na aplicação da sanção prevista **no inciso II do item 11.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8. A sanção prevista no **inciso III do item 11.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção prevista no **inciso IV do item 11.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10. A sanção estabelecida no **inciso IV do item 11.1** será precedida de análise jurídica;

11.11. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13. A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1. A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital.

11.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 07, de 18 de janeiro de 2024 do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, matrícula nº, lotado(a) no Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos do PNAE e próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Campo do Brito Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

15.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Campo do Brito/SE, ... dede

....
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)
ou
CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO INFORMAL)

NOME	CPF	DAP/CAF FÍSICA

ANEXO II - A

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QTD	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

ANEXO III					
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1.Nome do Proponente			2. CNPJ		
3.Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6.DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10 Agência	11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	



OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2026

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
---------------------	--	--------------------

ANEXO – III-A					
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente			2. CPF		
3.Endereço			4.Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município/UF		
4.Endereço			5.DDD/Fone		
6.Nome do representante e e-mail			7.CPF		

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Qtd	Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
					Total do Agricultor
					Total do Projeto
OBS.: *Preço publicado no Edital nº 001/2026					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do Projeto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail/CPF	
Local e Data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO III - B

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II – Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos

OBS.: *Preço publicado no Edital nº **001/2026**

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do fornecedor Individual	CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PM CAMPO DO BRITO/SE.

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

Campo do Brito/SE, ... dede

(assinatura do representante legal do grupo formal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PM CAMPO DO BRITO/SE.

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

Campo do Brito/SE, ... dede

(assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PM CAMPO DO BRITO/SE.

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

Campo do Brito/SE, ... dede

(assinatura)